



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirania  
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **1017220-96.2021.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**  
 Exequente: **Condominio Parque Residencial Jardim das Pedras**  
 Executado: **Luiz Antonio Seleguim**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Loredana Henck Cano de Carvalho**

### CONCLUSÃO

Aos 26/09/2023, faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Loredana Henck Cano de Carvalho**, MM. Juiz(a) de Direito desta Quarta Vara Cível desta Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo. Eu, RPA, digitei.

Vistos.

Fls. 216/217: ciência da planilha de débito.

Defiro a penhora do imóvel descrito a fls. 218/222 – o *apartamento n. 67, tipo 'B', do bloco B-3, localizado no 6º andar, à Rua José Urbano n. 170, do Parque Residencial Jardim das Pedras, com área útil de 52,643m<sup>2</sup>, matrícula n. 44.572, do 2º CRI, lavrando-se o respectivo termo (artigos 838 e 845, §1º, do CPC), .*

Nomeio depositário do bem, a parte executada **Luiz Antonio Seleguim** (artigo 840, III e §2º, do CPC).

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Situado o imóvel no Estado de São Paulo, proceda-se à averbação da constrição *on line*, pelo ARISP (artigo 837, do CPC), observada a gratuidade da justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
4ª VARA CÍVEL  
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirania  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br

Não havendo nos autos procurador constituído pelo executado, providencie a serventia sua intimação da penhora, por AR, preferencialmente (artigo 841, §2º, do CPC), devendo a parte credora, em caso de justiça paga, providenciar o recolhimento das despesas devidas.

Por fim, avalie-se o imóvel, servindo cópia desta decisão como mandado, que deverá ser acompanhado de folha de rosto a ser confeccionada pela serventia.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 26/09/2023.

**Loredana Henck Cano de Carvalho**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(ass. Digital)**